



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (0xx61) 3410-3415 ou do e-mail: <<cpl.trf1@trf1.jus.br>>.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação serão divulgadas nos sites www.trf1.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

Maria Aparecida Lima da Silva
Pregoeira

RECIBO DE RETIRADA PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2012 PROCESSO N. 5.164/2012	
Razão Social: _____	
CNPJ: _____	
Endereço: _____	
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____	
E-mail para cont@to: _____	
Nome do Representante para contato: _____	
Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, o <i>site</i> pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:	CARIMBO DO CNPJ-MF
<input type="checkbox"/> www.trf1.jus.br	
<input type="checkbox"/> www.comprasnet.gov.br	
Data de retirada: ____ / ____ / _____	
_____ Assinatura	



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2012
PROCESSO: 5.164/2012

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria DIGES/SECAD nº 417, de 27 de outubro de 2011, torna pública, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, **do tipo menor preço**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos das Leis: nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 6.204, de 05 de setembro 2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em centrais PABX marca ALCATEL, modelo 4300/4400, instaladas nos Edifícios Sede e Adriana, bem como manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos telefônicos digitais modelos 4035, 4321 e Reflexes 4020, de propriedade do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de acordo com as especificações e observações constantes do Anexo I deste Edital.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 25/10/2012.

Horário: 14:30 horas (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento junto ao Comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Federal da Primeira

Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos **na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);**

b) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;

d) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a União;

e) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

4 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 - A Pregoeira e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:

a) no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital a Pregoeira efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do SITE www.comprasnet.gov.br;

b) classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

c) encerrada a fase de lances, o sistema identificará a existência de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPPs no Certame e fará uma comparação entre os valores por elas ofertados e o da primeira colocada, caso esta não seja ME/EPP;

d) será considerado empate quando uma ou mais ME/EPPs apresentarem propostas com valores iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, ocasião em que a(s) ME/EPP(s) terá(ão) a preferência do desempate na ordem de classificação;

e) a ME/EPP mais bem classificada, na faixa dos 5% da proposta de menor preço, terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate, sob pena de decair do direito concedido;

f) na hipótese da alínea anterior, caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

g) não havendo ME/EPP ou quando não for exercido o direito previsto na alínea “e”, a Pregoeira examinará, a compatibilidade do menor preço ofertado com o valor estimado para a contratação. Não sendo aceito, a Pregoeira, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado;

h) não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, a Pregoeira recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;

i) obtida uma proposta de preços julgada aceitável, a Pregoeira consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;

j) verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital;

k) encerrada a fase de habilitação e, não havendo quem pretenda recorrer, a Pregoeira adjudicará o objeto em favor da licitante julgada vencedora;

l) manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, e caso esta seja aceita, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado, após o transcurso da fase recursal.

4.2 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital; bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá a Pregoeira, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

4.3 - A Pregoeira e a autoridade superior do Tribunal Regional Federal da Primeira Região poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo; em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do SITE www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2 – As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

a) redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) indicar endereço, e-mail, fax e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

c) informar o **prazo de validade da proposta**, que **não** poderá ser **inferior a 90 (noventa) dias corridos**, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

d) consignar preço unitário, subtotal mensal e total anual, considerando que **os lances deverão ser formulados pelo valor total anual proposto para o item**, conforme modelo de Planilha para Formação de Preços, constante do ANEXO II deste Edital;

e) incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução dos serviços, na forma prevista neste Edital.

5.3 - A **proposta vencedora, ajustada** ao valor do lance ou da negociação realizada com a Pregoeira, **deverá ser anexada**, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.

5.4 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.5 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sob pena de aplicação de penalidade na forma do subitem 10.2 do edital.

6 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2 - Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL anual proposto para o ITEM**.

6.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.4 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 - Durante o transcurso da sessão pública a Pregoeira poderá enviar mensagens, via chat, às licitantes, mas só poderão se comunicar com a Pregoeira por iniciativa desta, após o encerramento da fase de lances.

6.7 - No caso de desconexão, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 - Quando a desconexão referida no subitem anterior, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.9 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto n. 5.450/05.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

7.1.1 - prova de regularidade junto ao INSS;

7.1.2 - prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

7.1.3 - prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

7.1.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal.

7.1.6 - prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho.

7.2 – Informar, em campo próprio disponibilizado no Comprasnet, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; bem como declarar que a proposta foi elaborada de forma independente, observando o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

7.3 – Constitui, também, condição de habilitação a apresentação de:

7.3.1 - Atestado (s) de Capacidade Técnica, em nome de seu responsável técnico (que será o executor deste serviço), emitido por entidade pública ou empresa privada, que comprove a execução de serviço com características semelhantes às do objeto desta licitação.

7.3.2 - Declaração de Vistoria, expedida pela Divisão de Engenharia e Manutenção - DIENG, comprovando que tomou ciência dos serviços, características, condições especiais e dificuldades que possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo o prévio e total conhecimento dos serviços.

7.3.2.1 - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a SETEL/DIENG, com o servidor José Arnaldo pelo telefone 3410-3260, no horário das 13:00 às 18:00 horas.

7.4 – A documentação a que se refere o subitem anterior deverá ser anexada, após convocação da Pregoeira, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação.

7.5 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 6.204/2007.

7.6 - Sempre que julgar necessário, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados por **LOTE**.

8.2 - No julgamento desta licitação levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pela Pregoeira.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas:

a) com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;

- b) elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3º, do Decreto 5.450/2005;
- c) não anexadas nos termos do subitem 5.3 do Edital.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, as constantes da proposta apresentada pela adjudicatária.

9.2 - Após regular convocação por parte do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02.

9.3 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

9.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

9.5 - Será exigida da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

9.6 - No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência n. 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da Primeira Região, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.

9.7 - Em caso de apresentação de fiança bancária na carta de fiança deverão constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

9.7.1 – No instrumento de garantia, deve estar assegurado, expressamente, que o garantidor tem ciência das respectivas cláusulas de sancionamento e que, em caso de penalidade imposta pelo contratante; basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido em favor do erário, na forma fixada pela Administração independentemente de anuência, autorização ou manifestação da contratada.

9.8 - A apresentação do comprovante da garantia prestada deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

9.9 - As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste edital.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Em caso de descumprimento das condições previstas neste instrumento, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentada pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

10.2 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

10.3 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e no contrato dele decorrente e das demais cominações legais. Será, também, descredenciada no SICAF durante o período da sanção aplicada.

10.4 – Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços, nos termos do subitem 5.4 deste edital, ou a receber a nota de empenho no prazo indicado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista no subitem 10.1, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a da alínea “c” do subitem 10.1.

10.5 – As multas devidas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região pela licitante serão recolhidas por meio de GRU ou cheque nominal em favor do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, ou cobrados judicialmente.

10.6 – As penalidades previstas neste edital, precedidas de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão registradas no SICAF.

11 - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

11.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente. **Observando que os recursos deverão ser formalizados, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio**

disponibilizado pelo Comprasnet.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

11.3 - Os recursos contra a decisão da Pregoeira não terão efeito suspensivo.

11.4 - Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

11.5 - Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido à Pregoeira, exclusivamente na forma eletrônica, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

11.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

11.7 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pela Pregoeira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal Regional Federal da Primeira Região ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

13.2 - O Tribunal Regional Federal da Primeira Região poderá adiar ou revogar a presente licitação; por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

13.3 - As decisões da Pregoeira serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

13.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” do Tribunal (www.trf1.jus.br e www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

13.6 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, exclusivamente por meio eletrônico (cpl.trf1@trf1.jus.br).

13.7 – Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Edifício Anexo I - SAS, Quadra 01, Bloco C, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-900, telefones (61) 3410-3410/ 3410-3411 ou 3410-3412.

13.8 - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

Maria Aparecida Lima da Silva
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2012

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto estabelecer as condições que regerão a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das centrais PABX, marca ALCATEL, modelo 4300/4400, instaladas nos edifícios Sede e Adriana, dos aparelhos telefônicos digitais, modelos 4321, Reflexes 4020 e 4035, de propriedade do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.2 Este projeto foi elaborado pelo servidor José Arnaldo Martins Costa da Divisão de Engenharia e Manutenção - DIENG.

2 – JUSTIFICATIVAS

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos supracitados visa garantir o perfeito funcionamento destes e permitir seu uso, quando necessário, livre de interrupções e quaisquer outras anomalias.

3 - DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

Os serviços supracitados deverão ser prestados no Edifício Sede, localizado no SAU/SUL Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A; Edifício Anexo I, localizado no SAU/SUL Quadra 02, Bloco K; Edifício Adriana (Anexo II), localizado no SBS Quadra 02, Bloco D; e Edifício Dona Marta XVIII (Anexo III), em Brasília/DF.

4 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1 - A assistência técnica consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

4.2 Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados no local de instalação dos seguintes equipamentos:

- a)** 01 (uma) central telefônica tipo PABX, marca Alcatel, modelo 4300/4400;
- b)** 01 (uma) central telefônica tipo PABX, marca Alcatel, modelo 4400;
- c)** 135 (cento e trinta e cinco) aparelhos telefônicos digitais, modelo Reflexes 4020;

- 4.11** A manutenção corretiva decorrente de fatores não cobertos pela garantia (como defeitos ocasionados por anormalidades climáticas ou ambientais, incêndios, inundações, descargas elétricas, manuseio inadequado dos equipamentos e seus acessórios, deficiências de aterramento adequado, ou ainda aqueles provenientes de dolo ou culpa do Contratante) deverá ser devidamente comprovada e justificada, mediante laudo técnico emitido pela Contratada, relacionando as causas do defeito apresentado, peças a serem substituídas/recuperadas, serviços a serem realizados e orçamento detalhado.
- 4.11.1** Tais serviços deverão ser executados pela Contratada, com fornecimento de peças pela contratante.
- 4.12** Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de instalação dos equipamentos, pela retirada e entrega dos mesmos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.
- 4.13** A Contratada deverá:
- 4.13.1** prestar serviços de manutenção preventiva, mensalmente, em datas e horários a serem estabelecidas pelo Contratante de segunda a sexta feira entre 08:00 as 18:00hs.
- 4.13.2** prestar serviços de manutenção corretiva sempre que se fizerem necessários, mediante solicitação do Contratante e/ou iniciativa da Contratada, após ouvir o mesmo;
- 4.13.3** Após cada visita, tanto de manutenção preventiva quanto corretiva, fazer relatório em duas vias e entregar, de imediato, uma via ao executor do contrato. A outra via será encaminhada pelo(s) próprio(s) técnico(s) ao engenheiro da Contratada, o qual deverá emitir parecer e enviar ao Contratante no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da visita do(s) técnico(s);
- 4.13.4** Fornecer mão-de-obra, instrumentos e ferramentas necessários à prestação dos serviços;
- 4.13.5** Instruir, durante a execução dos serviços, os operadores dos equipamentos sobre o uso adequado dos dispositivos;
- 4.13.6** Substituir as peças necessárias durante as manutenções.
- 4.13.6.1** Caso seja necessária a retirada de qualquer equipamento para reparo fora das dependências do Contratante, a Contratada deverá substituir o mesmo por outro compatível com o equipamento instalado;
- 4.13.6.2** A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua retirada, para executar o serviço e reinstalar o equipamento, ou justificar, por escrito, o motivo pelo qual não pôde executá-lo no prazo acima referido.
- 4.13.7** Instruir seu(s) técnico(s) quanto à obrigatoriedade de se apresentar(em) tanto ao início quanto ao fim dos atendimentos;
- 4.13.8** Informar, imediatamente, a contar da data em que se verificou o defeito, sobre a necessidade de substituição, por danos irreparáveis, desde que provocados por dolo ou culpa do Contratante, do(s) equipamento(s) e

aparelho(s) de propriedade do Tribunal, de forma que o Contratante possa providenciar a compra e fornecer à Contratada, para que esta possa efetuar a sua reinstalação.

4.13.9 Atender as solicitações, **que poderão ser feitas na forma de telefonema, fax, e-mail, telex ou qualquer outro meio de comunicação, corrigindo as irregularidades** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, **a partir do registro do chamado:**

4.14 Para entendimento dos termos usados neste termo de referencia, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

4.14.1 ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

4.14.2 SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

4.14.3 TELEFONIA LOCAL – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

4.14.4 PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

4.14.5 LINHA DIRETA – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Contratante;

4.14.6 PABX (Central Privada de Comutação Telefônica) – equipamento que permite a comunicação interna entre os aparelhos telefônicos de um determinado grupo (empresa, órgão ou residência), e/ou entre estes e as centrais das diversas operadoras de telefonia pública;

4.14.7 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO – Compreende as atividades relativas à compatibilização, adaptação e configuração de hardware e software para o pleno funcionamento da Rede Local, incluindo-se demais elementos ativos e passivos fornecidos;

4.14.8 SOFTWARE - Compreende todos os programas de computador necessários ao pleno funcionamento do equipamento de PABX, conforme as condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

4.14.9 HARDWARE - Compreende todos os equipamentos eletro-eletrônicos necessários ao pleno funcionamento da Rede Local e do PABX, conforme as condições estabelecidas no presente Projeto Básico.

4.14.10 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO – Compreende todas as medidas e cuidados técnicos necessários à conservação em perfeito funcionamento de todo o hardware e software de Rede Local fornecidos, conforme os prazos e condições de garantia estabelecidos no presente Projeto Básico. Subdivide-se em:

4.14.10.1 Manutenção preventiva – a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

4.14.10.2 Manutenção corretiva – a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

5.0 - ESPECIFICAÇÕES DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS

5.1 - CENTRAL TELEFÔNICA DO EDIFÍCIO SEDE DO CONTRATANTE:

Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT, no sistema telefônico PABX Alcatel 4300/4400, com as seguintes características:

- 564 portas para ramais analógicos;
- 272 portas para ramais digitais;
- 64 portas para troncos bidirecionais de saída;
- 20 portas para troncos unidirecionais de entrada (rota de transbordo);
- 30 portas para entroncamento digital unidirecional de saída (2MBPS);
- 30 portas para entroncamento digital unidirecional de entrada (2MBPS);
- 02 mesas operadoras modelo 4048;
- Sistema de força com baterias seladas;
- Módulos protetores de sobretensão e sobrecorrente para os troncos de entrada e saída;
- Sistema de gerenciamento/telemanutenção;

5.2 – BASTIDOR REMOTO KRISTAL ACT – 28 ALCATEL 4400. DO EDIFÍCIO ADRIANA DO CONTRATANTE:

Bastidor Remoto – ACT – 28, no sistema telefônico PABX Alcatel 4400, com as seguintes características:

- 224 portas para ramais analógicos;
- 64 portas para ramais digitais;
- 16 portas para troncos bidirecionais de saída;
- 30 portas para entroncamento digital unidirecional de saída (2MBPS);
- 30 portas para entroncamento digital unidirecional de entrada (2MBPS);
- Sistema de força com baterias seladas;
- Módulos protetores de sobretensão e sobrecorrente para os troncos de entrada e saída;
- Sistema de gerenciamento/telemanutenção;

5.3 - APARELHO TELEFÔNICO MARCA ALCATEL, MODELO REFLEXES 4020

5.4 - APARELHO TELEFÔNICO MARCA ALCATEL, MODELO 4035

5.5 - APARELHO TELEFÔNICO MARCA MODELO 4321

5.6 - A Contratada deverá prestar para cada um dos softwares instalados, separadamente, os seguintes serviços:

- a) suporte técnico via telefônica, fax ou e-mail;

- b) treinamento para até dois usuários indicados pelo Contratante, no período de doze meses;
- c) visitas técnicas gratuitas, em caso de necessidade;
- d) reinstalação gratuita dos softwares em caso de mudanças de local ou central telefônica do Contratante; e
- e) visitas preventivas mensais.

8- RELAÇÃO DE APARELHOS TELEFONICOS COM TOMBAMENTO

UN	TOMB.	MODELO
01	29914	4020
02	29922	4020
03	29934	4020
04	29950	4020
05	29952	4020
06	29978	4020
07	29982	4020
08	29986	4020
09	29995	4020
10	29902	4020
11	29917	4020
12	29941	4020
13	29990	4020
14	30000	4020
15	29945	4020
16	29937	4020
17	29955	4020
18	21939	4020
19	18963	4020
20	21940	4020
21	29909	4020
22	29916	4020
23	29920	4020
24	29951	4020
25	29956	4020
26	29957	4020
27	29965	4020
28	29979	4020
UN	TOMB.	MODELO
85	29915	4020
86	29940	4020
87	29968	4020
88	18964	4020
89	18966	4020
90	18969	4020
91	29910	4020
92	29929	4020
93	29907	4020
94	29949	4020
95	29992	4020
96	29912	4020

UN	TOMB.	MODELO
29	29989	4020
30	21934	4020
31	21942	4020
32	29935	4020
33	29924	4020
34	29954	4020
35	29936	4020
36	29985	4020
37	29942	4020
38	29906	4020
39	29943	4020
40	21935	4020
41	29994	4020
42	21937	4020
43	21941	4020
44	29913	4020
45	29998	4020
46	29939	4020
47	29905	4020
48	29961	4020
49	29988	4020
50	29932	4020
51	29944	4020
52	29931	4020
53	29967	4020
54	29984	4020
55	29919	4020
56	29921	4020
UN	TOMB.	MODELO
119	18945	4020
120	18946	4020
121	18960	4020
122	18961	4020
123	18962	4020
124	18959	4020
125	18968	4020
126	18970	4020
127	29971	4020
128	29972	4020
129	29981	4020
130	29959	4020

UN	TOMB.	MODELO
57	29921	4020
58	29938	4020
59	29960	4020
60	29962	4020
61	29975	4020
62	29976	4020
63	29977	4020
64	29996	4020
65	29997	4020
66	29958	4020
67	29969	4020
68	18948	4020
69	18965	4020
70	29974	4020
71	18967	4020
72	29918	4020
73	29966	4020
74	29980	4020
75	29964	4020
76	29926	4020
77	29925	4020
78	29993	4020
79	29901	4020
80	29930	4020
81	29947	4020
82	29970	4020
83	29973	4020
84	29983	4020
UN	TOMB.	MODELO
13	30036	4035
14	30039	4035
15	30046	4035
16	30014	4035
17	30018	4035
18	30043	4035
19	30005	4035
20	30047	4035
21	30028	4035
22	30029	4035
23	30032	4035
24	30013	4035

97	29903	4020
98	29908	4020
99	29928	4020
100	29948	4020
101	29999	4020
102	29933	4020
103	29946	4020
104	18953	4020
105	18954	4020
106	18958	4020
107	18941	4020
108	18943	4020
109	18949	4020
110	18951	4020
111	18952	4020
112	18944	4020
113	18947	4020
114	29923	4020
115	29927	4020
116	29953	4020
117	29963	4020
118	18942	4020

131	29987	4020
132	29991	4020
133	18955	4020
134	18956	4020
135	29911	4020

25	30025	4035
26	30044	4035
27	30048	4035
28	30049	4035
29	30010	4035
30	30019	4035
31	30988	4035
32	30024	4035
33	30017	4035
34	30030	4035
35	30037	4035
36	30045	4035
37	30035	4035
38	30042	4035
39	30015	4035
40	30023	4035
41	30040	4035
42	30002	4035

UN	TOMB.	MODELO
01	30034	4035
02	30050	4035
03	30004	4035
04	30006	4035
05	30022	4035
06	30026	4035
07	30038	4035
08	30987	4035
09	30990	4035
10	30991	4035
11	30992	4035
12	30995	4035

UN	TOMB.	MODELO
01	12945	4321
02	12888	4321
03	12889	4321
04	12890	4321
05	12903	4321
06	12916	4321
07	12919	4321
08	13011	4321
09	13012	4321
10	13053	4321
11	12834	4321
12	13669	4321
13	13687	4321
14	13716	4321
15	13671	4321
16	13723	4321
17	12840	4321
18	12841	4321
19	12991	4321
20	13679	4321
21	12954	4321
22	12898	4321
23	12788	4321
24	13065	4321
25	12792	4321
26	13684	4321
27	12942	4321
28	12831	4321
29	13662	4321
30	12873	4321
93	13672	4321

UN	TOMB.	MODELO
32	12896	4321
33	12897	4321
34	12900	4321
35	13695	4321
36	12928	4321
37	13726	4321
38	12958	4321
39	12959	4321
40	12960	4321
41	12961	4321
42	12962	4321
43	12836	4321
44	12874	4321
45	12875	4321
46	13709	4321
47	13717	4321
48	12877	4321
49	12878	4321
50	12879	4321
51	12881	4321
52	12931	4321
53	12932	4321
54	12934	4321
55	12935	4321
56	13706	4321
57	12892	4321
58	12893	4321
59	13688	4321
60	12856	4321
61	12857	4321
128	12906	4321

UN	TOMB.	MODELO
63	12861	4321
64	12863	4321
65	12864	4321
66	12865	4321
67	13703	4321
68	12912	4321
69	12914	4321
70	12915	4321
71	13698	4321
72	13702	4321
73	13646	4321
74	13694	4321
75	13697	4321
76	12933	4321
77	13699	4321
78	12868	4321
79	13696	4321
80	13727	4321
81	13728	4321
82	13692	4321
83	13701	4321
84	12862	4321
85	13729	4321
86	12936	4321
87	12937	4321
88	12938	4321
89	12939	4321
90	12948	4321
91	12949	4321
92	12950	4321

94	13676	4321
95	13713	4321
96	13714	4321
97	13725	4321
98	12964	4321
99	13665	4321
100	12833	4321
101	12838	4321
102	12872	4321
103	13678	4321
104	13724	4321
105	12905	4321
106	12837	4321
107	13722	4321
108	12917	4321
109	12955	4321
110	12956	4321
111	12957	4321
112	12902	4321
113	12858	4321
114	12860	4321
115	13712	4321
116	12926	4321
117	12927	4321
118	12929	4321
119	12930	4321
120	12884	4321
121	12885	4321
122	12921	4321
123	12922	4321
124	12923	4321
125	12924	4321
126	12925	4321
127	13660	4321

129	12907	4321
130	12908	4321
131	12909	4321
132	12910	4321
133	12951	4321
134	12952	4321
135	12867	4321
136	12871	4321
137	13056	4321
138	13659	4321
139	13715	4321
140	12895	4321
141	13693	4321

MODELO	TOMBAMENTO
Central telefônica, tipo PABX, marca Alcatel, modelo 4300/4400	34260

1 - DA ESTIMATIVA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS TELEFÔNICOS SOB DEMANDA, CONSIDERANDO ESTATÍSTICA DE MANUTENÇÃO EM ANOS ANTERIORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE APARELHOS	ESTIMATIVA DE REPARO ANUAL
03	Aparelho telefônico marca Alcatel, modelo Reflexes 4020	135	13
04	Aparelho telefônico marca Alcatel, modelo 4035	42	4
05	Aparelho telefônico marca modelo 4321.	141	14

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2012

MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	(A) QTD	(B) CUSTO MENSAL	(C=A x B x 12) CUSTO ANUAL
01	01	Central telefônica, tipo PABX, marca Alcatel, modelo 4300/4400	01		
	02	Bastidor Remoto – ACT – 28, no sistema telefônico PABX Alcatel 4400	01		
	ITEM	DESCRIÇÃO	(A) ESTIMATIVA ANUAL DE CONSERTO	(B) CUSTO UNITÁRIO	(C=A x B) CUSTO ANUAL
	03	Aparelho telefônico marca Alcatel, modelo Reflexes 4020	13		
	04	Aparelho telefônico marca Alcatel, modelo 4035	4		
	05	Aparelho telefônico marca modelo 4321	14		
VALOR DO LOTE					

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2012

MINUTA CONTRATO

**CONTRATO _____/2012 DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
CENTRAIS TELEFÔNICAS TIPO
PABX ALCATEL, MODELO
4300/4400, INSTALADAS NOS
EDIFÍCIOS SEDE E ADRIANA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 1ª
REGIÃO, E A -**

Aos _____ dias do mês de _____ de 2012, as partes abaixo qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no **Processo Administrativo 5.164/2012 – TRF-1**, com fundamento na **Lei 10.520/2002; Decretos 5.450/2005 e 6.204/2007; Lei Complementar 123/2006; Lei 8.666/1993; Pregão Eletrônico n. _____/2012**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor-geral da Secretaria, **ROBERTO ELIAS CAVALCANTE**, brasileiro, CPF 187.214.781-04, RG 542.203 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____._____/____-____, sediada no _____, Brasília/DF, CEP: _____.____-____, tel/fax: 61-____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, brasileiro, CPF _____.____-____, RG _____.____ SSP/____, residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em centrais PABX

marca ALCATEL, modelo 4300/4400, instaladas nos Edifícios Sede e Adriana, bem como manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos telefônicos digitais modelos 4035, 4321 e Reflexes 4020, de propriedade do Contratante, conforme especificações técnicas e quantidades constantes neste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento é garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos supracitados e permitir seu uso, livre de interrupções e quaisquer outras anomalias.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

3.1 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3.2 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.3 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.4 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente no trabalho, quando forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto desta contratação ou em conexão com eles, ainda que nas dependências do Contratante;

3.5 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços objeto deste contrato;

3.6 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação;

3.7 - manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório para contratação;

3.8 - manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

3.9 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo, **no prazo definido pelo gestor do Contrato e após recebimento de comunicação, por escrito, do Contratante**, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, não observe as normas internas do Contratante, não atenda às determinações da Fiscalização do Contratante (gestor do Contrato) ou impeça a sua atuação;

3.10 – comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;

3.11 – implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

3.12 – responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

3.13 - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.14 - atender prontamente as solicitações da fiscalização do Contratante no que se refere à execução dos serviços e ao cumprimento das cláusulas deste contrato;

3.15 – empregar, na execução dos serviços, profissionais de comprovada competência;

3.16 – instruir seu(s) técnico(s) quanto à obrigatoriedade de se apresentar(em) tanto ao início quanto ao fim dos atendimentos;

3.17 - fornecer a mão de obra e todos os instrumentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

3.18 - instruir, durante a execução dos serviços, os operadores dos equipamentos sobre o uso adequado dos dispositivos;

3.19 - substituir as peças necessárias durante as manutenções;

3.20 - informar, imediatamente após verificado o defeito, sobre a necessidade de substituição, por danos irreparáveis, desde que provocados por dolo ou culpa do Contratante, do(s) equipamento(s) e aparelho(s) de propriedade deste, de forma que o Contratante possa providenciar nova peça para reinstalação pela Contratada;

3.21 – atender prontamente as solicitações de serviço, observando os prazos e as determinações contidas na Cláusula Sexta deste contrato;

3.22 – não subcontratar totalmente os serviços objeto do Contrato, sendo que a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1 - proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação;

4.2 - assegurar o acesso dos profissionais incumbidos dos serviços contratados às suas dependências, desde que se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante;

4.3 - assegurar aos técnicos da Contratada o livre acesso aos equipamentos, às plantas e documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos solicitados;

4.4 - comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, exigindo-lhe que adote as providências necessárias para sanar os problemas;

4.5 - solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis, tais como ofício, telefax, página na Internet ou e-mail;

4.6 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação, consoante o disposto neste contrato;

4.7 – designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;

4.8 – prestar informações e esclarecimentos à Contratada, necessários ao cumprimento do objeto desta contratação;

4.9 – recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada;

4.10 - adquirir e fornecer à Contratada equipamentos novos para eventual substituição;

4.11 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por

servidor ou comissão do Contratante, designado(a) para este fim.

5.1 - O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, imediatamente superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.3 – Expirada a vigência do contrato e não havendo pendências quanto a sua execução, o gestor oficiará à Contratada, estabelecendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para a devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.

5.3.1 – Vencido o prazo do subitem 5.3, sem manifestação da empresa, o gestor comunicará o fato à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIEFI, a qual realizará a juntada das garantias aos autos do processo de contratação.

CLÁUSULA SEXTA — DOS SERVIÇOS

A assistência técnica consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas para esses equipamentos.

6.1 – Os serviços contratados deverão ser prestados no Edifício Sede, localizado no SAU/SUL Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A; Edifício Sede II, localizado no SAU/SUL Quadra 02, Bloco K; Edifício Adriana (Anexo II), localizado no SBS Quadra 02, Bloco D; e Edifício Dona Marta XVIII (Anexo III), localizado no SAU/SUL, Quadra 2, lote 2/7, em Brasília/DF.

6.2 – Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nos seguintes equipamentos, nos locais em que se encontram instalados:

- a) 01 (uma) central telefônica tipo PABX, marca Alcatel, modelo 4300/4400;
- b) 01 (uma) central telefônica tipo PABX, marca Alcatel, modelo 4400;
- c) 135 (cento e trinta e cinco) aparelhos telefônicos digitais, modelo Reflexes 4020;
- d) 141 (cento e quarenta e um) aparelhos telefônicos digitais, modelo 4321; e
- e) 42 (quarenta e dois) aparelhos telefônicos digitais, modelo 4035;

6.2.1 – Os serviços constantes dos **itens “c”, “d” e “e”** serão remunerados de acordo com sua demanda, tendo em vista que, para eles, somente está prevista a manutenção corretiva.

6.3 – A Contratada deverá prestar, para cada um dos softwares instalados, os seguintes serviços, separadamente:

- a) suporte técnico via telefônica, fax ou e-mail;
- b) treinamento para até dois usuários indicados pelo Contratante, no período de doze meses;
- c) visitas técnicas gratuitas, em caso de necessidade;
- d) reinstalação gratuita dos softwares em caso de mudanças de local ou central telefônica do Contratante; e
- e) visitas preventivas mensais.

6.4-O suporte técnico (atendimento à distância) deverá ser prestado entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, **com atendimento imediato** ao registro de abertura do chamado, motivado por falha nos equipamentos ou sistemas.

6.5 – Em caso de defeito, o prazo máximo para o efetivo restabelecimento do equipamento ou sistema não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas corridas**, contadas a partir do recebimento do chamado técnico, que poderá ser feito por telefone, fax, ofício, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

6.5.1 – Entende-se por restabelecimento do equipamento ou sistema sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, e mediante aprovação do Contratante.

6.6 – Nos casos de urgência, o representante técnico da Contratada deverá comparecer à Sede do Contratante em até **2 (duas) horas**, contadas a partir do recebimento do chamado técnico.

6.6.1 – A Contratada deverá restabelecer o equipamento ou sistema, nos casos referidos no subitem 6.6, no prazo máximo total de **8 (oito) horas**.

6.7 – As visitas técnicas para manutenção preventiva e programação serão previamente agendadas pelo gestor do contrato, devendo a Contratada apresentar relatório técnico descritivo dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis.

6.8 – A substituição de peças e componentes deverá ser feita mediante autorização e acompanhamento pela fiscalização do Contratante.

6.8.1 – Somente serão aceitos para substituição peças e componentes originais, testados e atestados.

6.8.2 – As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados à fiscalização do Contratante, juntamente com o equipamento consertado.

6.9 – Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do Contratante, os equipamentos defeituosos poderão ser removidos para o Centro de Atendimento da Contratada, mediante justificativa, por escrito, relacionando os problemas apresentados, devidamente aceita pela fiscalização do Contratante, a qual autorizará expressamente a remoção, desde que os equipamentos sejam substituídos por outros equivalentes ou de superior configuração, durante o período de reparo, que não poderá ser superior a **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da retirada.

6.9.1 – Em havendo impossibilidade para o reparo e reinstalação do equipamento no prazo estabelecido no subitem **6.9**, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito.

6.10 – A manutenção corretiva decorrente de fatores não cobertos pela garantia (como defeitos ocasionados por anormalidades climáticas ou ambientais, incêndios, inundações, descargas elétricas, manuseio inadequado dos equipamentos e seus acessórios, deficiências de aterramento, ou ainda aqueles provenientes de dolo ou culpa do Contratante) deverá ser devidamente comprovada e justificada, mediante laudo técnico emitido pela Contratada, relacionando as causas do defeito apresentado, peças a serem substituídas/recuperadas, serviços a serem realizados e orçamento detalhado.

6.10.1 – Os serviços referidos no item **6.10** serão executados pela Contratada, com fornecimento de peças pelo contratante.

6.11 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados mensalmente, em datas e horários a serem estabelecidas pelo Contratante, de segunda a sexta feira, entre **as 8:00 e às 18:00h**.

6.12 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados sempre que se fizerem necessários, seja por iniciativa própria, ouvido previamente o Contratante, seja por solicitação deste.

6.13 – A Contratada deverá emitir relatório após cada visita de manutenção, seja preventiva ou corretiva, em duas vias e entregar, de imediato, uma delas ao gestor do contrato. A outra via permanecerá com a Contratada para subsidiar parecer técnico, a ser emitido por seu engenheiro e enviado ao Contratante no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da visita do(s) técnico(s).

6.14 – Incumbe exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de instalação, retirada e entrega dos equipamentos, bem como todas as despesas correspondentes, tais como transporte, frete, seguro e outras que se façam necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho n. - _____** e **Elemento de Despesa _____**.

7.1 - Foi emitida em __/__/____, a **Nota de Empenho 2012NE_____**, no valor de R\$ _____ (_____), para atender às despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA — DO PREÇO

8.1 – Pela execução dos serviços, o Contratante pagará à Contratada o valor estimado constante no **Anexo II** deste contrato.

8.2 - O preço constante na cláusula anterior compreende todas as despesas concernentes à prestação de serviços, tais como transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço constante da Cláusula Oitava poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e disponibilizado no site IPEA (www.ipea.gov.br) ou Portal Brasil (portalbrasil.net).

9.1 - A periodicidade do reajuste será contada a partir da data de apresentação da proposta.

9.2 - INCUMBE À CONTRATADA A APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REAJUSTE, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA MEMÓRIA DE CÁLCULO.

9.3 - Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada aos setores competentes do Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da data do **atesto** do documento de cobrança/nota fiscal, **acompanhado do relatório dos serviços executados**. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**) e a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**). Poderá ser dispensada a apresentação dos

referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

10.1 - O atesto do documento de cobrança/nota fiscal deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante.

10.2 - Havendo atraso no prazo estipulado no parágrafo anterior, **não ocasionado por culpa da Contratada**, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. **A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.**

10.3 - Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em **conta corrente** por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de **faturas com código de barras**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

10.4 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.5 - Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

10.6 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste Contrato foi prestada pela Contratada garantia na modalidade _____, mediante _____, emitida pela _____, com vencimento em __/__/__, no valor de **R\$ _____ (_____)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, a qual será modificada ou substituída, conforme alterações contratuais.

11.1 – se o valor da garantia ou parte desta for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou em decorrência de penalidade imposta, a Contratada obriga-se a efetuar a respectiva reposição ou complementação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

11.2 – em caso de alteração do valor contratado, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.

11.3 – caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

11.4 – a garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído, conforme especificado no subitem 5.3 da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentado pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

12.1 – as sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo *caput*;

12.2 – os atrasos verificados no cumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a Contratada a multas por ocorrências, que serão registradas pelo Contratante e notificadas à Contratada, de acordo com a pontuação abaixo especificada:

ITEM	MULTAS
6.5	0,3% por hora de atraso, calculado sobre o valor mensal do serviço relativo ao item em atraso, quando se tratar dos itens 1 e 2 do lote 01, até o limite de 24 horas.
6.5	0,6% por hora de atraso, calculado sobre o valor do item do serviço entregue com atraso, quando se tratar dos itens 3, 4 e 5 do lote 01, até o limite de 24 horas.
6.6; 6.6.1	0,5% por hora de atraso, calculado sobre o valor mensal do serviço relativo ao item em atraso, quando se tratar dos itens 1 e 2 do lote 01, até o limite de 24 horas.
6.6; 6.6.1	1,0% por hora de atraso, calculado sobre o valor do serviço entregue com atraso, quando se tratar dos itens 3, 4 e 5 do lote 01, até o limite de 24 horas.
6.7	0,3% por dia por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela mensal do mês da ocorrência, até o limite de 30(trinta) dias.
6.9	1% por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal do serviço relativo ao item em atraso, quando se tratar dos itens 1 e 2 do lote 01, até o limite de 30 (trinta) dias.
6.9	1 % por hora de atraso, calculado sobre o valor do item do serviço entregue com atraso, quando se tratar dos itens 3, 4 e 5 do lote 01, até o limite de 30(trinta) dias.

12.2.1 – Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas no subitem 12.2, a Contratada pagará multa de 0,3% por dia de atraso ou hora de atraso, calculado sobre o valor da parcela mensal do contrato do mês da

ocorrência, conforme o critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 30(trinta) dias, quando o prazo referir-se a dias, ou até 24(vinte e quatro) horas, quando o prazo referir-se a horas.

12.2.2 – Em quaisquer das hipóteses previstas nos subitens 12.2 e 12.2.1, transcorrido o prazo limite para apuração do valor da multa, essa mora poderá ser acrescida de 10% sobre o valor do item entregue com atraso, sobre o valor mensal do serviço relativo ao item ou sobre o valor da parcela mensal do contrato do mês da ocorrência, conforme o caso.

12.2.3 – Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratado estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora.

12.3 – A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, diante de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, ou, ainda, em decorrência de fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, que impeça a execução do contrato.

12.4 – A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

12.5 – O pedido de prorrogação apresentado fora do prazo fixado no subitem 12.4 ou não justificado na forma disposta no subitem 12.3 desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

12.6 – Caso a Contratada deixe de apresentar nova garantia ou de complementar o valor da garantia principal dentro do prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

12.7 – As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao Contratante pela Contratada poderão ser descontadas dos valores que lhe forem devidos, da garantia ou recolhidas por meio de GRU, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, ou, ainda, cobrados judicialmente.

12.8 - A inexecução parcial deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre a parte não executada.

12.9 A inexecução total, por parte da Contratada, deste instrumento poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado.

12.10 – As penalidades previstas neste contrato, precedidas de regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas **nos arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, e 79, inciso I, da Lei 8.666/93.**

13.1 - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no **art. 79, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA VIGÊNCIA

Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, vigorando por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, incluindo os primeiros **12 (doze) meses** de vigência.

14.1 - Este instrumento tem seu término previsto para _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, ____ de _____ de 2012.

ROBERTO ELIAS CAVALCANTE
Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

CONTRATADA

ANEXO I AO CONTRATO N. ____/____
TERMO DE REFERÊNCIA

5 - DAS DEFINIÇÕES:

Para entendimento dos termos usados no âmbito dos serviços contratados, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

5.1 ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

5.2 SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

5.3 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

5.4 TELEFONIA LOCAL – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local.

5.5 PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.

5.6 LINHA DIRETA – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Contratante.

5.7 PABX (Central Privada de Comutação Telefônica) – equipamento que permite a comunicação interna entre os aparelhos telefônicos de um determinado grupo (empresa, órgão ou residência), e/ou entre estes e as centrais das diversas operadoras de telefonia pública.

5.8 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO – Compreende as atividades relativas à compatibilização, adaptação e configuração de hardware e software para o pleno funcionamento da Rede Local, incluindo-se demais elementos ativos e passivos fornecidos.

5.9 SOFTWARE - Compreende todos os programas de computador necessários ao pleno funcionamento do equipamento de PABX, conforme as condições estabelecidas no presente Contrato.

5.10 HARDWARE - Compreende todos os equipamentos eletro-eletrônicos necessários ao pleno funcionamento da Rede Local e do PABX, conforme as condições estabelecidas no presente Contrato.

5.11 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO – Compreende todas as medidas e cuidados técnicos necessários à conservação em perfeito funcionamento de todo o hardware e software de Rede Local fornecidos, conforme os prazos e condições de garantia estabelecidos no presente Contrato. Subdivide-se em:

1.11.1. Manutenção preventiva – a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

1.11.2. Manutenção corretiva – a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

2 - ESPECIFICAÇÕES DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS

2.1 - CENTRAL TELEFÔNICA DO EDIFÍCIO SEDE DO CONTRATANTE:

Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT, no sistema telefônico PABX Alcatel 4300/4400, com as seguintes características:

- 564 portas para ramais analógicos;
- 272 portas para ramais digitais;
- 64 portas para troncos bidirecionais de saída;
- 20 portas para troncos unidirecionais de entrada (rota de transbordo);
- 30 portas para entroncamento digital unidirecional de saída (2MBPS);
- 30 portas para entroncamento digital unidirecional de entrada (2MBPS);
- 02 mesas operadoras modelo 4048;
- Sistema de força com baterias seladas;
- Módulos protetores de sobretensão e sobrecorrente para os troncos de entrada e saída;
- Sistema de gerenciamento/telemanutenção;
- Sistema de tarifação e bilhetagem Sumus versão 1.5;
- 01 Impressora;

- 01 Modem Pro-Modem (Elebra);
- 02 microcomputadores.

2.2 – BASTIDOR REMOTO KRISTAL ACT – 28 ALCATEL 4400. DO EDIFÍCIO ADRIANA DO CONTRATANTE:

Bastidor Remoto – ACT – 28, no sistema telefônico PABX Alcatel 4400, com as seguintes características:

- 224 portas para ramais analógicos;
- 64 portas para ramais digitais;
- 16 portas para troncos bidirecionais de saída;
- 30 portas para entroncamento digital unidirecional de saída (2MBPS);
- 30 portas para entroncamento digital unidirecional de entrada (2MBPS);
- Sistema de força com baterias seladas;
- Módulos protetores de sobretensão e sobrecorrente para os troncos de entrada e saída;
- Sistema de força com bateria seladas;
- Sistema de gerenciamento/telemanutenção;

2.3 - APARELHO TELEFÔNICO MARCA ALCATEL, MODELO REFLEXES 4020

2.4 - APARELHO TELEFÔNICO MARCA ALCATEL, MODELO 4035

2.5 - APARELHO TELEFÔNICO MARCA MODELO 4321

3 - A Contratada deverá prestar para cada um dos softwares instalados, separadamente, os seguintes serviços:

- a) suporte técnico via telefônica, fax ou e-mail;
- b) treinamento para até dois usuários indicados pelo Contratante, no período de doze meses;
- c) visitas técnicas gratuitas, em caso de necessidade;
- d) reinstalação gratuita dos softwares em caso de mudanças de local ou central telefônica do Contratante; e
- e) visitas preventivas mensais.

4 - RELAÇÃO DE APARELHOS TELEFONICOS COM TOMBAMENTO:

MODELO	TOMBAMENTO
Central telefônica, tipo PABX, marca Alcatel, modelo 4300/4400	34260

UN	TOMB.	MODELO
1	29914	4020
2	29922	4020

3	29934	4020
4	29950	4020
5	29952	4020
6	29978	4020
7	29982	4020
8	29986	4020
9	29995	4020
10	29902	4020
11	29917	4020
12	29941	4020
13	29990	4020
14	30000	4020
15	29945	4020
16	29937	4020
17	29955	4020
18	21939	4020
19	18963	4020
20	21940	4020
21	29909	4020
22	29916	4020
23	29920	4020
24	29951	4020
25	29956	4020
26	29957	4020
27	29965	4020
28	29979	4020
29	29989	4020
30	21934	4020
31	21942	4020
32	29935	4020
33	29924	4020
34	29954	4020
35	29936	4020
36	29985	4020
37	29942	4020
38	29906	4020
39	29943	4020
40	21935	4020
41	29994	4020
42	21937	4020
43	21941	4020
44	29913	4020
45	29998	4020
46	29939	4020
47	29905	4020

48	29961	4020
49	29988	4020
50	29932	4020
51	29944	4020
52	29931	4020
53	29967	4020
54	29984	4020
55	29919	4020
56	29921	4020
57	29921	4020
58	29938	4020
59	29960	4020
60	29962	4020
61	29975	4020
62	29976	4020
63	29977	4020
64	29996	4020
65	29997	4020
66	29958	4020
67	29969	4020
68	18948	4020
69	18965	4020
70	29974	4020
71	18967	4020
72	29918	4020
73	29966	4020
74	29980	4020
75	29964	4020
76	29926	4020
77	29925	4020
78	29993	4020
79	29901	4020
80	29930	4020
81	29947	4020
82	29970	4020
83	29973	4020
84	29983	4020
85	29915	4020
86	29940	4020
87	29968	4020
88	18964	4020
89	18966	4020
90	18969	4020
91	29910	4020
92	29929	4020

93	29907	4020
94	29949	4020
95	29992	4020
96	29912	4020
97	29903	4020
98	29908	4020
99	29928	4020
100	29948	4020
101	29999	4020
102	29933	4020
103	29946	4020
104	18953	4020
105	18954	4020
106	18958	4020
107	18941	4020
108	18943	4020
109	18949	4020
110	18951	4020
111	18952	4020
112	18944	4020
113	18947	4020
114	29923	4020
115	29927	4020
116	29953	4020
117	29963	4020
118	18942	4020
119	18945	4020
120	18946	4020
121	18960	4020
122	18961	4020
123	18962	4020
124	18959	4020
125	18968	4020
126	18970	4020
127	29971	4020
128	29972	4020
129	29981	4020
130	29959	4020
131	29987	4020
132	29991	4020
133	18955	4020
134	18956	4020
135	29911	4020
UN	TOMB.	MODELO
1	30034	4035

2	30050	4035
3	30004	4035
4	30006	4035
5	30022	4035
6	30026	4035
7	30038	4035
8	30987	4035
9	30990	4035
10	30991	4035
11	30992	4035
12	30995	4035
13	30036	4035
14	30039	4035
15	30046	4035
16	30014	4035
17	30018	4035
18	30043	4035
19	30005	4035
20	30047	4035
21	30028	4035
22	30029	4035
23	30032	4035
24	30013	4035
25	30025	4035
26	30044	4035
27	30048	4035
28	30049	4035
29	30010	4035
30	30019	4035
31	30988	4035
32	30024	4035
33	30017	4035
34	30030	4035
35	30037	4035
36	30045	4035
37	30035	4035
38	30042	4035
39	30015	4035
40	30023	4035
41	30040	4035
42	30002	4035

ANEXO II AO CONTRATO N. ____ / ____

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	(A) QTD	(B) CUSTO MENSAL	(C=A x B x 12) CUSTO ANUAL
01	01	Central telefônica, tipo PABX, marca Alcatel, modelo 4300/4400	01		
	02	Bastidor Remoto – ACT – 28, no sistema telefônico PABX Alcatel 4400	01		
	ITEM	DESCRIÇÃO	(A) ESTIMATIVA ANUAL DE CONCERTO	(B) CUSTO UNITÁRIO	(C=A x B) CUSTO ANUAL
	03	Aparelho telefônico marca Alcatel, modelo Reflexes 4020	13		
	04	Aparelho telefônico marca Alcatel, modelo 4035	4		
	05	Aparelho telefônico marca modelo 4321	14		
VALOR DO LOTE					